

ACTA DA 34a. SESSÃO PLENARIA ORDINARIA

Aos treze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, ás treze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Sylvio Portugal, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, Arthur Cesar da Silva Whitaker e Fernando Luiz daeira Ferreira; doutores Alcides de Almeida Ferrari, Plinio Barreto e Thododmiro Dias, procurador regional, interino; desembargadores João Baptista Pinto de Toledo e Affonso José de Carvalho; doutores Adriano de Oliveira, Arthur Moreira de Almeida e Jorge Araujo da Veiga, os seis primeiros juizes effectivos e os demais substitutos, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Sylvio Portugal, a 34a.sessão plenaria ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou a leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Não havendo expediente, passou-se ao julgamento das impugnações apresentadas pelas turmas apuradoras de urnas pela segunda vez devolvidas ao Tribunal. O primeiro caso examinado foi o da urna nº 164, relativa á 4a.secção de Olympia - 77a. zona - por duas ~~vezes~~ vezes impugnada pela 10a.turma apuradora, por conter uma sobrecarta a mais do que o numero de votantes. Tendo o Tribunal verificado, pelo exame minucioso de todos os documentos á ella referentes, que o eleitor Jacomo Pagott, insc.sob nº 1.108 havia assignado somente a 2a.via da folha de votação, ficando desse modo explicada a discordancia entre o numero de sobrecartas e o de assignaturas, decidiu, por unanimidade, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, pela apuração da mesma. Segue-se a de nº 177, correspondente á 2a.secção de Orlandia - 78a.zona - impugnada pela 4la.turma apuradora que fôra encarregada de proceder a nova verificação da contagem de sobrecartas e votantes, visto haver sido a urna em questão inicialmente impugnada pela 9a.turma, por excesso de sobrecartas, sob o mesmo fundamento. Tendo o Tribunal verificado, pelo exame minucioso

de todos os documentos, que os eleitores João Julio de Souza, n.º 1.107, Jeronymo Francisco de Medeiros, n.º 2.569, e José Augusto da Silva, n.º 1, haviam assignado ~~em~~ apenas nas folhas de modelo 22, contidas dentro das sobrecartas maiores, ~~existem~~ assignaturas essas que, computadas, acarretavam a perfeita coincidência entre o numero de votantes e o de sobrecartas, decidiu, por unanimidade, de accordo com o dr. Produtor Regional, pela apuração da urna com a restricção, vencedora por seis votos contra quatro, como em casos semelhantes, de ser feita a verificação preliminar da qualidade de eleitor dos votantes extranhos á secção. Passou-se então á de n.º 244, relativa á 5a. secção de Pirajuby - 90a. zona - impugnada pela 15a. turma apuradora por terem sido encontradas 276 sobrecartas contidas na mesma, em divergencia com as assignaturas constantes das folhas de votação, em numero de 235 e o numparecimento consignado na acta de encerramento, 278. Devolvida para nova verificação, era ella novamente devolvida por aquella turma, sob o mesmo fundamento. Não encontrando o Tribunal, depois do exame demorado dos documentos, em 1a. e 2a. via, explicação para a discordancia assignalada, resolveu pela anulação da votação. Vem a de n.º 201, relativa á 6a. secção de Agudos (Boreby) - 15a. zona - cujo julgamento fôra convertido em diligencia afim de que se solicitasse informações ao juiz eleitoral da zona a respeito dos eleitores extranhos á secção que nella votaram e cujos nomes não constavam do fichario do Tribunal. Deante da resposta do referido juiz, confirmando a qualidade de eleitor dos mesmos, decidiu o Tribunal, unanimemente, pela sua apuração. Passou-se a considerar, em seguida, o caso da de n.º 373, referente á 3a. secção de Itajoby, municipio de Itapolis - 57a. zona - impugnada preliminarmente pela 38a. turma apuradora por existirem duas sobrecartas a mais do que o numero de votantes constantes da acta de encerramento. Determinada nova verificação, fôra pela referida turma confirmada a 1a. impugnação. Procedendo a minucioso exame de todos os ~~papeis~~ papeis, verificou o Tribunal provir o excesso de duas sobre-

cartas do facto de haverem dois eleitores, Martin Furlan, insc.sob nº 724 e Nagla Jacob Abrão, insc.sob nº 592, assignado somente a folha de modelo 22, deixando de fazel-o nas respectivas folhas de votação. Dada a palavra ao dr. Procurador Regional, manifestou-se S.Excia. pela apuração da urna. O desembargador Hermogenes Silva propoz que se procedesse á apuração, depois da previa verificação da qualidade de eleitor dos referidos votantes. Ouvidos os demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal decidido pela apuração, unanimemente, adoptando, por maioria de votos, como em casos semelhantes, a verificação suggerida pelo desembargador Hermogenes Silva.

Segue-se a de nº 538, relativa á la.seccção de São Miguel Archanjo, municipio de Itapetininga - 55a.zona - impugnada inicialmente pela 48a.turma apuradora pela verificação da existencia de uma divergencia entre o numero de assignaturas de votantes constante da acta de encerramento e o de sobrecartas existentes na urna, ^{com} ~~por~~ um excesso de duas, sobrecartas. O Tribunal determinara que se procedesse a nova verificação, depois da qual fôra novamente devolvida pela 47a.turma, sob o mesmo fundamento. Feita minuciosa contagem das sobrecartas, verificou-se que não tinham sido computadas no numero total de eleitores consignado na acta, duas sobrecartas do modelo 13. Além disso, a mesa assignalara cada serie da numeração das sobrecartas com uma letra, o que acarretava a violação do sigillo do voto. Dada a palavra ao snr. dr. Procurador Regional, opinou S.Excia. pela annullação da votação, coherente com pareceres anteriores, porquanto julgava poderem ser identificados os votos dos eleitores pela alludida serieção. Ouvidos os senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal, por maior de votos, approvado o parecer do dr. Procurador Regional, contra os dos desembargadores Vieira Ferreira e Affonso de Carvalho que eram pela apuração depois da inutilizada a numeração pelo methodo suggerido pelo desembargador Piragibe, sendo pela apuração pura e simples os senhores desembargador Pinto de Toledo e Jorge Araujo da Veiga. Quanto á de nº 562,

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ referente á 1a.secção de Pederneiras - 83a. zona - por duas vezes impugnada pela 49a.turma apuradora, por existirem 300 sobrecartas e apenas 299 assignaturas nas folhas de votação, o Tribunal depois de minuciosa verificação em todos os documentos referentes á mesma, não tendo encontrado explicação para esse excesso de uma sobrecarta, decidiu, unanimemente, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, pela sua annullação. Identica decisão foi tomada com relação á de n.º KK 779, correspondente á 1a.secção de Pindamonhangaba - 86a.zona - por duas vezes impugnada pela 13a.turma apuradora por existir o excesso de uma sobrecarta sobre as assignaturas constantes das folhas de votação, não tendo o Tribunal encontrado explicação para o mesmo, depois de demorado exame de todos os documentos. Igualmente annullada foi a votação da de n.º 780, referente á 2a.secção de Pindamonhangaba - 86a.zona- por ter o Tribunal verificado a procedencia da impugnação, apresentada pela 15a.turma apuradora, por duas vezes, por terem sido encontradas, no interior da mesma, 249 sobrecartas quando apenas existiam 248 assignaturas nas folhas de votação. Passou-se, em seguida, a examinar o caso da de n.º 1.305, relativa á 5a. secção de Jundiáhy - 67a.zona- que voltava ao Tribunal por ter sido novamente impugnada pela 39a.turma apuradora, sob o fundamento de existir uma sobrecarta a mais. Procedido a minucioso exame das sobrecartas e folhas de votação, verificou-se que o eleitor Eloy Silveira Pupo, inscripto sob n.º 204, á fls.21 do modelo 16-A, deixara de lançar sua assignatura na primeira via dessa folha. Ouvido o dr. Procurador Regional, opinou S.Excia. pela apuração da urna, uma vez não existindo mais a divergencia apontada entre o numero de eleitores consignado na folha de votação e o de sobrecartas, devendo-se, no entanto, remetter a 2a.via ~~da~~ folha que esclarecera a duvida á turma apuradora que a suscitara. O Tribunal, unanimemente, aprovou esse parecer. Segue-se a de n.º 1.306, relativa á 14a.secção de Jundiáhy - 67a.zona - inicialmente impugnada pela 48a.turma apuradora por não coincidir o numero de votantes declarado na acta de encerramento com o

consignado nas folhas de votação. O Tribunal, tendo decidido se procedesse a nova verificação, devolveu-a á 48a.turma, que a impugnara pela segunda vez, entre outros motivos, por ter verificado que os eleitores Vair de Lucci e Virginio Piccolo, cujos nomes não constavam do fichario do Tribunal, haviam votado em sobrecarta commum, não podendo assim ser annullados os seus votos. Depois do exame demorado dos papeis, determinou ainda que se verificasse si constavam esses nomes da lista official dos eleitores da zona. Tendo obtido resposta affirmativa, opinou o snr. dr. Procurador Regional pela apuração da mesma. Ouvidos os senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal approvado esse parecer, contra o voto do dr. Alcides de Almeida Ferrari que entendia, de accordo com votos anteriores, dever ser ella annullada, por não admittir que eleitores extranhos á secção votem sem ser mesarios, fiscaes ou portadores de resalva. Finalmente, a de n.º 1.334, relativa á 15a.secção de Mogy das Cruzes - 72a.zona - impugnada inicialmente pela 46a.turma apuradora, por faltar a assignatura do presidente da mesa receptora na tira de papel que veda a fenda de entrada das cedulas. Devolvida á mesma turma ^X para apuração, fôra ella novamente impugnada, sob o fundamento de existirem no seu interior nove sobrecartas a mais que o numero de votantes. Verificando o Tribunal, do exame cuiddoso dos documentos, que o presidente da mesa assignara apenas a primeira via das folhas de votação, e constando das folhas de votação do modelo 22 as oito assignaturas restantes, facto que acarretava a perfeita coincidência entre o numero de votantes e o de sobrecartas, decidiu, por unanimidade, de accordo com o dr. Procurador Regional, pela apuração da mesma. Devido o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima reunião a realizar-se no dia seguinte, 14, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario interino, redigi e assigno.